



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.932, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, para dispor sobre a desativação e erradicação de trechos ferroviários de tráfego inexpressivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.379, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica a União autorizada a desativar trechos ferroviários de tráfego inexpressivo, não passíveis de arrendamento ou concessão, assegurada a existência de alternativa de transporte para o atendimento aos usuários do trecho a ser desativado.

§ 1º A erradicação dos trechos ferroviários previstos no *caput* dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 2º A União poderá alienar os bens decorrentes da desativação ou erradicação dos trechos ferroviários previstos neste artigo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente